



SIMONE SILVA
ADVOCACIA

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita do CNPJ/MF nº: 77.538.510/0001-41, neste ato representa por seu Presidente Sr. **CASSIO LISANDRO TELLES**, brasileiro, casado, Portador do RG nº: 1.394.187-4 SESP/PR e CPF nº: 663.447.519-91, ambos com endereço comercial com endereço na Rua Coronel Brasilino Moura, nº: 253, Ahú, na cidade de Curitiba, Paraná.

CONTRATADA: N&C REFORMAS (NAIANDRA BELINI MOREIRA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda Alexandre Magalhaes, nº 26, Bairro Mata Verde, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ nº: 38.658.760/0001-63, através de sua representante legal, Sra. **NAIANDRA BELINI MOREIRA**, brasileira, casada, mestre de obra, portador da RG nº: 80611153 e CPF nº: 053.100.399-02, na Alameda Alexandre Magalhaes, nº 26, Bairro Mata Verde, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85853-770.

As partes acima qualificadas e identificadas no uso e gozo de seus direitos e na melhor forma permitida resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Empreitada a preço fixo, nos termos da legislação pertinente e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO DA EMPREITADA:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a empreitada da reforma e ampliação da Sede da OAB/PR situada no endereço, Rua Jose Menezes, nº40, Jardim Guarapuava, nesta cidade de Foz do Iguaçu, PR.

II. DO PROJETO DA EMPREITADA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 2ª. A Contratada declara ter perfeito conhecimento do(s) objeto(s) da empreitada, encontrando-se perfeitamente habilitada a executá-lo(s) com qualidade e segurança exigidas pela Contratante.

Cláusula 3ª. Na execução da obra ora contratada, a Contratada observará, na parte que lhe compete, que declara, neste ato, ser perfeitamente exequível dentro das condições habituais existentes no ramo da construção civil.

Cláusula 4ª. Para a execução do projeto da obra, a Contratada fica responsável pela mão de obra e sua exclusiva gestão e responsabilidade, e declara-se habilitada e tecnicamente responsável para a sua execução dentro dos padrões qualitativos e seguros de saúde e meio ambiente exigidos para as atividades dessa natureza, especialmente aqueles estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. A Contratante reserva-se o direito de, em qualquer momento da execução do presente contrato, exigir que parte ou partes da obra que não estejam dentro das especificações técnicas e de qualidade constantes do projeto sejam refeitas, sem prejuízo dos prazos contratuais estabelecidos.

III. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A Contratante pagará à Contratada, pela reforma o valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) nas condições abaixo convencionadas:

- a) O percentual de 40% (quarenta por cento) de entrada, no importe de R\$37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) em moeda corrente nacional, o qual será pago em espécie mediante recibo, diretamente a contratada na data da assinatura do presente contrato.
- b) O percentual de 30% (trinta por cento), no importe de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, o qual será pago em espécie mediante recibo, diretamente a contratada, após a realização de 50% da obra descrita na Cláusula Primeira.
- c) O percentual de 30% (trinta por cento), que corresponde o importe de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, que será pago em espécie mediante recibo, diretamente a contratada, ao término da obra descrita na Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado um valor de 10% de multa acrescidos de 1% de mora no atraso do repasse do valor à contratada.

Parágrafo segundo: O preço será pago pelo CONTRATANTE conforme discriminado nesta cláusula, correspondente a todo material fornecido, mão-de-

obra empregada, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, responsabilidade técnica, despesas contábeis, engenheiros, arquitetos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, encargos sociais, seguro, tributos, telefone, transporte de materiais, entre outros), empregada no período, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

IV. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E SUA ACEITAÇÃO

Cláusula 6ª. A presente empreitada deverá ser concluída em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 7ª. Fica, desde já, convencionada prorrogação de 40 (quarenta) dias no prazo de conclusão das obras previsto no caput para hipótese de excesso de chuvas que, eventualmente, cause atraso na construção.

V. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Cláusula 8ª. Da CONTRATADA: realizar as obras conforme o estabelecido neste instrumento; cumprir o prazo estipulado; utilizar o material convencionado; observar as normas técnicas de sua arte; respeitar a planta e memorial elaborados e aprovados conjuntamente pelas partes; fornecer por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, respondendo pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia ou de seus empregados; apresentar, a qualquer momento, para controle da Contratante, os comprovantes de pagamento de salário e/ou encargos de seus funcionários, bem como das contribuições previdenciárias, fundiárias e eventuais retenções; administrar os recursos físicos e humanos por sua conta e ordem, responsabilizando-se civil, fiscal, trabalhista e administrativamente, por todos os eventos relacionados aos mesmos; controlar e organizar as notas fiscais dos materiais utilizados na obra, bem como da mão-de-obra empregada em valores compatíveis com a casa construído, para fins de fornecê-las à fiscalização do INSS quando solicitadas.

Cláusula 10ª. Da CONTRATANTE: Pagar à Contratada o preço contratado, conforme dispõe a cláusula quinta.



VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, por qualquer das partes, ensejará à parte contrária o direito de exigir da parte infratora a reparação das perdas e danos resultantes.

Cláusula 10ª. Eventuais alterações no memorial descritivo deverão ser precedidas de aditivo ajustado de comum acordo entre as partes com previsão expressa a respeito de alteração no preço.

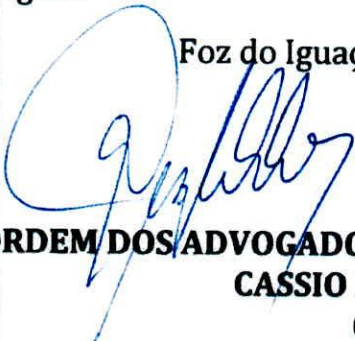
Cláusula 11ª. Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, para dirimir qualquer questão porventura decorrente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que possa ser.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª. As partes declaram aceitar expressamente o presente contrato, nos exatos termos em que foi lavrado, comprometendo-se a bem e fielmente cumprir e fazer cumprir o que neste ato ficou ajustado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento diante de duas testemunhas infra-assinadas, seguindo-se, posteriormente, as demais exigências legais.

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2021.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
CASSIO LISANDRO TELLES
Contratante



NAIANDRA BELINI MOREIRA
Contratada